



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 065/GAB/PROC

Lapa, 28 de Fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 013/2020, que estabelece os índices para reajuste salarial dos profissionais do magistério e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 119/2020
Data: 28/02/2020 - Horário: 11:26
Administrativo

Ilmo. Sr.

ARTHUR BASTIAN VIDAL

Presidente da Câmara Municipal

Lapa – Pr.



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
28/02/2020 11:05:27

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2020 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p5e591e85bb86d>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

SÚMULA: Estabelece o índice para reajuste setorial, a saber, vencimento inicial da classe B, C, D e E dos profissionais do magistério e dá outras providências, com a finalidade de corrigir desvirtuamentos salariais verificados em razão do reajuste, no percentual de 12,84%, ao piso salarial para o ano de 2020 dos profissionais do magistério integrantes da Classe A.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – O vencimento inicial da Classe B do Plano de Pagamento dos Profissionais do Magistério, contemplando os cargos de Professor, Professor Pré-escolar, Professor de Educação Física, Pedagogo, Supervisor Educacional e Professor de Áreas Específicas no âmbito da Educação Infantil e Fundamental fica reajustado, a partir de 01/01/2020, pelo índice de 10,32% (dez inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único – Em razão do reajuste previsto no caput deste artigo, fica alterada a redação do inciso II do Art. 19, da Lei Municipal nº 2717, de 05.04.2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 ...

...

II - O vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor inicial de R\$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos);” (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 28.02.20

... 02

Art. 2º - O vencimento inicial da Classe B do Plano de Pagamento dos Profissionais do Magistério, contemplando o cargo de Educador Infantil fica reajustado, a partir de 01/01/2020, pelo índice de 10,32% (dez inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único – Em razão do reajuste previsto no caput deste artigo, fica alterada a redação do inciso II do Art. 20, da Lei Municipal nº 2717, de 05.04.2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 ...

...

II - o vencimento inicial da Classe B, corresponderá ao valor inicial de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos);” (NR)

Art. 3º - Os Anexos II e III da Lei Municipal nº 2717, de 05.04.2012, passam a vigorar de acordo com as novas tabelas que seguem nos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município, conforme especificado:

06 Secretaria de Educação

06.05 FUNDEB

12.361.0012.2281 Valorização do Magistério - FUNDEB 60%

513: 3.1.91.13.00.00.101 - Obrigações Patronais

319: 3.1.90.11.00.00.101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

378: 3.1.90.05.00.00.101 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar

914: 3.3.91.97.00.00.000 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2020 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p5e591e85bb86d>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 28.02.20

... 02

12.361.0012.2284 Administrativo - FUNDEB 40%
57: 3.1.90.05.00.00.102 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar
140: 3.1.91.13.00.00.102 - Obrigações Patronais
341: 3.1.90.94.00.00.102 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
791: 3.1.90.11.00.00.102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
914: 3.3.91.97.00.00.000 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

12.365.0012.2282 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 60%
193: 3.1.91.13.00.00.101 - Obrigações Patronais
103: 3.1.90.11.060.00.101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
906: 3.1.90.05.00.00.101 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar
914: 3.3.91.97.00.00.000 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

12.367.0012.2283 Manutenção da Educação Especial - FUNDEB 60%
63: 3.1.91.13.00.00.101 - Obrigações Patronais
163: 3.1.90.11.060.00.101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
598: 3.1.90.05.00.00.101 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar
914: 3.3.91.97.00.00.000 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Art. 5º - Não poderá haver, nos 12 meses seguintes à vigência desta Lei, a concessão dos percentuais relativos às perdas inflacionárias aos servidores do magistério e ou de qualquer outra categoria, que foram contempladas com reajuste salarial em percentual que haja superado a desvalorização da moeda.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2020.

Edifício da Prefeitura do município de Lapa, em 28 de fevereiro de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por
Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO TABELA DE VENCIMENTOS de que trata os arts. 19 e 20-A da Lei 2717/2012

REFERÊNCIAS													
<u>CLASSES</u>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
B	1.443,12	72,16	144,31	216,47	288,62	360,78	432,94	505,09	577,25	649,40	721,56	793,72	865,87
C	1.544,14	77,21	154,41	231,62	308,83	386,03	463,24	540,45	617,66	694,86	772,07	849,28	926,48
D	1.698,55	84,93	169,86	254,78	339,71	424,64	509,57	594,49	679,42	764,35	849,28	934,20	1.019,13
E	1.868,41	93,42	186,84	280,26	373,68	467,10	560,52	653,94	747,36	840,78	934,20	1.027,62	1.121,04

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 28 de Fevereiro de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por
Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal da Lapa – Gabinete do Prefeito - Fone: (41) 3547-8000 – Lapa – PR

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
28/02/2020 11:05:27



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2020 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p5e591e6db466f>.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS de que trata os arts. 20 e 20-B da Lei 2717/2012

REFERÊNCIAS													
<u>CLASSES</u>	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
B	2.886,24	144,31	288,62	432,94	577,25	721,56	865,87	1.010,18	1.154,50	1.298,81	1.443,12	1.587,43	1.731,74
C	3.088,28	154,41	308,83	463,24	617,66	772,07	926,48	1.080,90	1.235,31	1.389,72	1.544,14	1.698,55	1.852,97
D	3.397,10	169,86	339,71	509,57	679,42	849,28	1.019,13	1.188,99	1.358,84	1.528,70	1.698,55	1.868,41	2.038,26

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 28 de Fevereiro de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por
Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal da Lapa – Gabinete do Prefeito - Fone: (41) 3547-8000 – Lapa – PR

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
28/02/2020 11:05:27
assinado digitalmente



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2020 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p5e591e7b3fa2e>.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que estabelece o índice para reajuste setorial, a saber, vencimento inicial da classe B, C, D e E dos profissionais do magistério e dá outras providências.

O índice do reajuste proposto é de 10,32% (dez inteiros e trinta e dois centésimos por cento) ao vencimento inicial da Classe B e, em consequência da forma da fixação dos vencimentos iniciais das classes subsequentes, previstas na Lei Municipal nº 2717, de 05.04.2012, para as Classes C, D e E.

O reajuste setorial ora proposto tem a finalidade de corrigir desvirtuamentos salariais verificados em razão do reajuste, no percentual de 12,84%, ao piso salarial para o ano de 2020 dos profissionais do magistério integrantes da Classe A (já concedido através do Decreto Municipal nº 24.452, de 17.02.2020), sem que isso implique violação dos princípios da isonomia e da revisão geral anual.

A jurisprudência de nossos Tribunais, incluindo a do STF, é pacífica quanto à possibilidade de reajustes setoriais, com a finalidade ora proposta, *in verbis*:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Servidores públicos municipais. **Reajustes setoriais de vencimentos. Possibilidade. Isonomia e revisão geral anual. Não violação.** Reajuste salarial com fundamento no princípio da isonomia. Impossibilidade. Súmula nº 339/STF. RE nº 592.317/RJ-RG. Súmula vinculante nº 37. Precedentes. **1. É possível a concessão de reajustes setoriais de vencimentos com a finalidade de corrigir desvirtuamentos salariais verificados no serviço público, sem que isso implique violação dos princípios da isonomia e da revisão geral anual.** 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sempre foi pacífica no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia (Súmula nº





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

339/STF). Essa Orientação foi reiterada no julgamento do mérito do RE nº 592.317/RJ-RG, Relator o Ministro Gilmar Mendes, sob o rito da repercussão geral (DJe de 10/11/14) e, posteriormente, com a edição da Súmula vinculante nº 37. 3. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 2% (art. 1.021, § 4º, do CPC). 4. Majoração da verba honorária em valor equivalente a 10% (dez por cento) do total daquela já fixada (art. 85, §§ 2º, 3º e 11, do CPC), observada a eventual concessão do benefício da gratuidade da justiça. (ARE 1101936 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 20/04/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-103 DIVULG 25-05-2018 PUBLIC 28-05-2018)

Em suma, é perfeitamente possível que, no âmbito, do Executivo municipal, se dê aumento (reajuste) para uma determinada categoria profissional (*in casu* a dos professores), sem que se dê para outra.

Releva-se esclarecer ainda que o índice de reajuste aplicado ao piso nacional estabelecido na Lei Federal nº 11.738/2008 não incide de forma escalonada e automática à toda carreira, com aplicação dos mesmos índices utilizados para a classe inicial, isso porque não há nenhuma determinação nesse sentido na lei federal, conforme já decidiu o TCE/PR, **através do acórdão nº 3864/19 foi publicado em 18 de dezembro 2019.**

Conforme se infere **da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro que segue no anexo**, o Poder Executivo está a respeitar os limites impostos pelo comando dos incisos I e II do art. 169, §1º, da Constituição Federal, bem como ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos e ao previsto nos artigos 16 e seguintes da LRF.

Por fim, destacamos que o reajuste, objeto do presente projeto de lei, não fere o disposto no art. 73, VIII, da Lei nº 9504/1997 o art. 21, parágrafo único, LRF, **considerando que Vossas Excelências aprovem o presente projeto até 180º dia que antecede as eleições (abril de 2020).**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2020 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/ps5e591e85bb86d>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura do município de Lapa, em 28 de fevereiro de 2020.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2020 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p5e591e85bb86d>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

DECRETO Nº 24452, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: Fixa o piso salarial do magistério público, integrantes da Classe "A", para a carga semanal correspondente, para o ano de 2020.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

- Considerando os termos do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério, sempre a partir de janeiro;
- Considerando o disposto no art. 20-A, 20-B e 20-D, ambos da Lei municipal nº 2717/2012, alterado pela Lei Municipal nº 3400/2017;
- Considerando o disposto no § 1º, do art. 20-D, da Lei Municipal nº 2717/2012, alterado pela Lei Municipal nº 3400/2017;
- Considerando o Comunicado Interno nº 052/2020, da Secretaria Municipal de Educação;
- Considerando o Processo Digital nº 2927/2020, da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA

Art. 1º - Fica atualizado o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação, integrantes do grupo operacional "Classe A", a que se refere o inciso I, do artigo 11 da Lei Municipal nº 2717, de 05 de abril de 2012, para a carga semanal correspondente, nos valores consignados nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros desde 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 17 de Fevereiro de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
19/02/2020 17:01:16



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 24452, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO
TABELA DE VENCIMENTOS de que trata o art. 20-B da Lei 2717/2012

REFERÊNCIAS													
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
						</							

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 17 de fevereiro de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

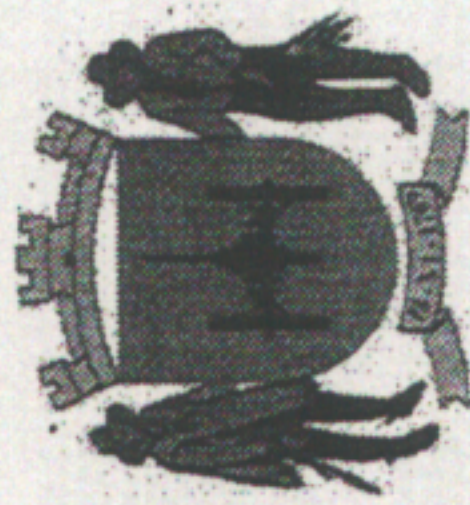
Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fariães Furlati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2020 17:01 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.atende.net/p5e4d941658530>.



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
19/02/2020 17:01:16

Prefeitura Municipal da Lapa – Gabinete do Prefeito - Fone: (41) 3547-8000 – Lapa – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 24452, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO TABELA DE VENCIMENTOS de que trata o art. 20-B da Lei 2717/2012

REFERÊNCIAS												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
CLASSES												

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 17 de fevereiro de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por
Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2020 17:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p5e4d9419ea146

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
19/02/2020 17:01:16



PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA

Prefeitura Municipal da Lapa – Gabinete do Prefeito - Fone: (41) 3547-8000 – Lapa – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

<https://lapa.atende.net>

AÇÃO GOVERNAMENTAL				DOC.029/2020	
☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)					
☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada da Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)					
REAJUSTE SALARIAL SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL					
Atenção: Este campo deverá ser preenchido <u>para qualquer despesa</u> criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.					
CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA					
QTD	ESPECIFICAÇÃO			VALOR (R\$)	
01	REAJUSTE SALARIAL PARA O QUADRO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL			176.456,29	
			VALOR TOTAL	2.117.475,48	
PROGRAMA DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)					
MÊS	VALOR (R\$)			FONTE DE RECURSO E EDUCAÇÃO	
	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022		
JANEIRO	-	17 6.456,29	176.456,29	01	01- TESOURO
FEVEREIRO	-	176.456,29	176.456,29		02 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
MARÇO	176.456,29	176.456,29	176.156,29		03 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VVINCULADOS
ABRIL	176,456,29	176.456,29	176.456,29		04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
MAIO	176.456,29	176,456,29	176.456,29		05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS
JUNHO	176.456,29	176.456,29	176.456,29		06 - OUTRAS FONTES DE RECURSOS
JULHO	176.456,29	176.456,29	176.456,29		07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO
AGOSTO	176.456,29	176.456,29	176,456,29		08 -
SETEMBRO	176.456,29	176.456,29	176.456,29		09 -
OUTUBRO	176.456,29	176.456,29	176.456,29	DOTAÇÃO	
NOVEMBRO	176.456,29	176.456,29	176.456,29	0012.0361.0012..2283	
DEZEMBRO	176.456,29	176.456,29	176.456,29	0012.0361.0012.2284 0012.0365.0012.2282	
TOTAL	1.764.562,90	2.117.475,48	2.117.475,48		
ATENÇÃO: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art.17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art.16)					
Ao Sr. Secretário de Finanças, Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do () inciso I do §1º do art. 16 ou () § 2º do art. 17 quanto: (X) Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada. () A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante: () Redução da despesa prevista na LOA 2020; () Aumento da receita (demonstrar aumento da receita); () Utilização de recurso decorrente de superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);					
_____ Ordenador da Despesa MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT					
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ATENÇÃO: Este campo deverá ser preenchido se não houver compensação da despesa ou em situação que modificam as metas físicas e financeiras previstas na LOA e na PPA, conforme informado no quadro anterior.					
Programa PPA:			Saldo disponível: R\$		
Funcional Programática:			Valor Previsto da despesa: R\$		
Alterações na LDO:					
Alterações no PPA:					



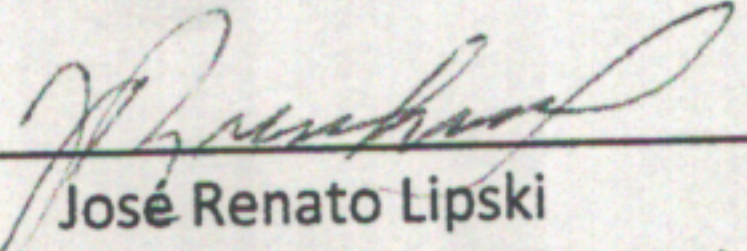
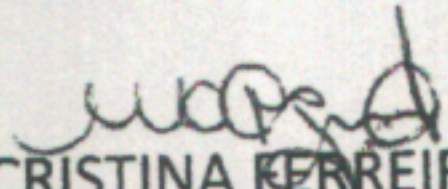
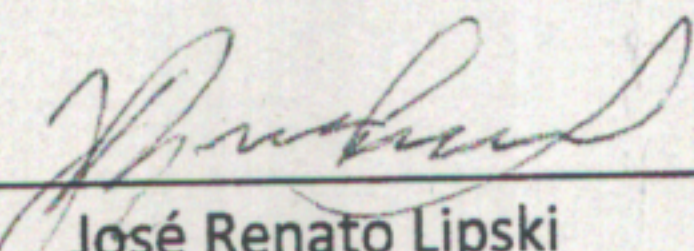
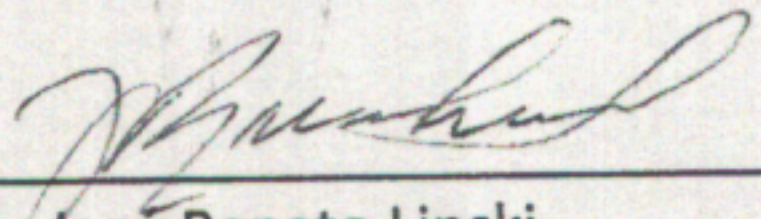
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

<https://lapa.atende.net>

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro		029/20
APROVAÇÃO		
Ao Sr. (ª) Após análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados. ☒ Poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada. ☐ Não poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada, conforme manifestação anexa.		(Ordenador da Despesa).
 José Renato Lipski Diretor de Contabilidade Financeira DATA 27/02.2020		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
Atenção: Este campo deverá ser preenchido <u>para qualquer despesa</u> criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.		
À Secretaria de Finanças, Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2016 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições. ☐ A despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2016, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto na PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES) . ☐ Autorizo o bloqueio/suplementação pela Secretaria de Finanças do crédito orçamentário decorrente da: ☐ Redução da despesa ofertada para compensação; ☒ Do superávit financeiro ofertado.		
 MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT ORDENADOR DA DESPESA DATA 27/02.2020		
APROVAÇÃO		
Ao Sr. (ª) ☒ A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA. ☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls. _____. ☐ Houve o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.		(Ordenador da Despesa).
 José Renato Lipski Diretor de Contabilidade Financeira Data: 27.02..2020		
IMPACTO FINANCEIRO		
Ao Sr. (ª) A Cota Financeira solicitada: ☒ Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento anexa; ☐ Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira. Informo que a nova ação governamental: ☒ Poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada; ☐ Não Poderá ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.		(Ordenador da Despesa).
 José Renato Lipski Diretor de Contabilidade Financeira DATA 27..02.2020		



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

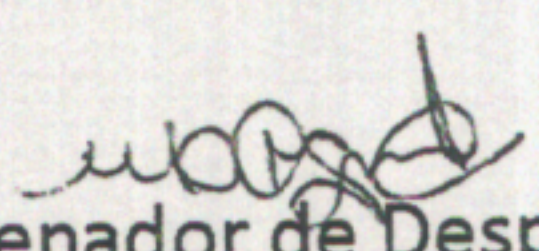
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

<https://lapa.atende.net>

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa, decorrente de Reajuste Salarial do Quadro de Servidores do Magistério Municipal, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual –PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Lapa, 27 de fevereiro de 2020.


Ordenador de Despesa

Carimbo e Assinatura

Maria Cristina Ferreira Ganzert

Secretária de Educação - Lapa/PR

Decreto nº22413 de 16/01/2017